



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.904, DE 10 DE JUNHO DE 2022.
(DOM 10.06.2022 – N. 5362, ANO XXIII)

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Criarte do Amazonas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Criarte do Amazonas, entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 31.346.094/0001-89, com sede e foro na cidade de Manaus, situado na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão, n. 2.943, Jorge Teixeira, 4.ª Etapa, CEP 69088-480.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do art. 1.º desta Lei, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 10.06.2022 – Edição n. 5362, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 10 de junho de 2022.

Ano XXIII, Edição 5362 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.903, DE 10 DE JUNHO DE 2022

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Beneficente Casa da União Fonte de Vida e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Casa da União Fonte de Vida, também denominada Casa da União Fonte de Vida, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 18.934.922/0001-31, com sede e foro na cidade de Manaus, localizada no Ramal do Bancrévea, n. 10, Bairro Tarumã-Açu, CEP 69.022-400.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.904, DE 10 DE JUNHO DE 2022

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Criarte do Amazonas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Criarte do Amazonas, entidade sem fins econômicos, de direito privado,

com autonomia administrativa e financeira, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 31.346.094/0001-89, com sede e foro na cidade de Manaus, situado na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão, n. 2.943, Jorge Teixeira, 4.ª Etapa, CEP 69088-480.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do art. 1.º desta Lei, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

(*) LEI Nº 2.902, DE 09 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a alterar as ações constantes do Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados a finalidade, a descrição, o produto e a unidade de medida da ação constante do Plano Plurianual vigente do Município, aprovado pela Lei n. 2.841, de 30 de dezembro de 2021, em favor do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, passando a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

(*) Republicada integralmente por haver sido publicada com incorreções no DOM 5361, de 09-06-2022.